



ESTADO DE GOIÁS
INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DE GOIAS
PRESIDÊNCIA

PORTARIA NORMATIVA Nº 28/2017 - PR- 06145

Cria
o
Comitê
Gestor
Permanente
do
Programa
de
Internação
Domiciliar
(CGPAID)
dos
pacientes
para
ingresso,
mudança
de
complexidade
e
alta
no
programa
de
internação
domiciliar
e
dá
outras
providências.

O Presidente do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás - IPASGO, usando de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de avaliação e adequação do Programa de Internação Domiciliar, instituído pela Portaria Normativa nº 007-2017/PR;

Considerando a necessidade contínua de reavaliação das medidas adotadas para a manutenção do equilíbrio administrativo, econômico e financeiro do Instituto, impondo controle responsável e contínuo dos custos, em cumprimento às disposições legais que orientam a execução de despesas, limitadas à capacidade orçamentária;

Considerando que a base do atendimento da internação domiciliar é o suporte técnico assistencial multidisciplinar necessário a um determinado usuário e não ao fornecimento de um cuidador para atender as necessidades básicas do paciente e demais acompanhamentos diários e cotidianos, que caracterizam atividades de exclusiva responsabilidade da família do usuário e não do Instituto;

Considerando a necessidade de cumprimento da Norma NBR ISO 9001:2008 e do Sistema de Gestão da Qualidade – SGQ;

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Comitê Gestor Permanente do Programa de Internação Domiciliar (CGPAID) que tem por objetivo determinar a indicação dos pacientes para ingresso, mudança de complexidade e alta do programa de internação domiciliar, instituído pela Portaria Normativa nº 007-2017/PR.

Art. 2º O Comitê Gestor Permanente do Programa de Internação Domiciliar (CGPAID)

será composto por três auditores do IPASGO, tendo obrigatoriamente um Auditor Médico em sua composição, designados pelo Diretor de Assistência ao Servidor, estando estes vinculados a respectiva Diretoria.

DA COMPETÊNCIA DO COMITÊ GESTOR PERMANENTE DO PROGRAMA DE INTERNAÇÃO DOMICILIAR (CGPAID)

Art. 3º Compete ao Comitê Gestor Permanente do Programa de Internação Domiciliar (CGPAID):

I - analisar, discutir e deliberar sobre a admissão dos usuários no Programa de Internação Domiciliar, observado o disposto na Portaria Normativa nº 007-2017/PR;

II - analisar, discutir e deliberar sobre as reavaliações para manutenção, mudança de complexidade ou alta dos usuários inscritos no Programa de Internação Domiciliar, considerando os relatórios dos médicos auditores do IPASGO, da empresa prestadora dos serviços e do Termo de Adesão assinado pelo usuário, familiares ou, na inexistência de familiar, de seu cuidador, e demais documentos que se fizerem necessários;

III - assessorar a equipe de Auditoria em Internação Domiciliar do IPASGO em suas atribuições, administrativas e finalísticas;

IV - apoiar a equipe de Auditoria em Internação Domiciliar na consecução de suas competências;

V - auxiliar a elaboração de estudos, levantamento e análise de indicadores e plano de ações e melhorias do Programa de Internação Domiciliar;

VI - realizar controle e acompanhamento das adesões e manutenções de usuários no Programa de Internação Domiciliar via processos judiciais, elaborando relatórios e pareceres para subsidiar a Gerência Jurídica do IPASGO;

VII - realizar outras atividades correlatas;

DA AVALIAÇÃO PARA INGRESSO NO PROGRAMA DE INTERNAÇÃO DOMICILIAR

Art. 4º O ingresso dos pacientes no programa de internação domiciliar dependerá da indicação para esse tipo de cuidado e da disponibilidade regional para a assistência, que serão verificados em procedimento administrativo próprio, mediante decisão fundamentada da CGPAID e, ainda, da adesão do interessado às normas do programa.

Art. 5º O processo administrativo para ingresso no programa será instaurado mediante solicitação do médico assistente por meio de formulário próprio, disponibilizado pelo IPASGO, contendo informações objetivas que deverão ser encaminhadas por este, indicando o diagnóstico, o quadro clínico, o tratamento em curso e demais informações necessárias a avaliar a indicação do respectivo paciente.

§ 1º As informações descritas neste artigo têm por finalidade determinar a indicação e complexidade da internação domiciliar, sendo que as informações não objetivas prestadas pelo médico assistente serão desconsideradas, tais como: a indicação do nível de complexidade, pedido de assistência em horas de acompanhamento domiciliar, informações financeiras e sociais do paciente.

§ 2º Após a solicitação o processo será instaurado devendo ser concluído em até 7 (sete) dias úteis, culminando com a respectiva decisão da CGPAID.

§ 3º O processo que trata esta norma deverá obedecer aos princípios da Lei n.º 13.800/2001, que trata sobre o processo administrativo no âmbito do Estado de Goiás, sendo restrito em razão da matéria, podendo ser disponibilizado ao usuário interessado ou seu representante legal.

Art. 6º A complexidade da internação domiciliar (alta, média ou baixa) obedecerá aos critérios objetivos, segundo as referências adotadas na Portaria Normativa n.º 7-2017/PR, sendo determinada pelo CGPAID.

Art. 7º Da decisão do CGPAID caberá recurso ao Diretor de Assistência ao Servidor do IPASGO, no prazo de 10 (dez) dias, que deverá julgá-lo no prazo de 5 (cinco) dias, conforme arts. 56 e 59 da Lei n.º 13.800/2001.

DO INGRESSO NO PROGRAMA DE INTERNAÇÃO DOMICILIAR

Art. 8º Os pacientes que tiverem indicação para o programa de internação domiciliar

deverão comprometer-se com as regras contidas no termo de adesão do programa que serão disponibilizadas pelo IPASGO.

Art. 9º Os usuários inseridos dentro do programa de internação domiciliar estão sujeitos às normas do respectivo programa, razão pela qual a não observação de suas regras implicará na alta da Internação Domiciliar.

Art. 10. Após a adesão do usuário, este será encaminhado para uma das empresas credenciadas para a prestação de serviço de Internação Domiciliar, que passará a ser responsável pelo paciente.

Parágrafo Único. A escolha da empresa credenciada obedecerá aos critérios de isonomia determinados na Portaria Normativa n.º 7-2017/PR.

DAS ALTAS NO PROGRAMA DE INTERNAÇÃO DOMICILIAR

Art. 11. As altas dos pacientes deverão ser solicitadas ao CGPAID pelo médico responsável pela internação domiciliar do paciente, integrante do corpo clínico da empresa credenciada prestadora do serviço, devidamente motivadas, devendo aguardar a decisão do Comitê, nos termos desta Portaria.

Art. 12. Após decisão do CGPAID, as empresas responsáveis pela assistência, em parceria com um representante da equipe de Auditores do Programa de Internação Domiciliar do IPASGO, deverão informar ao paciente ou seu representante legal acerca da necessidade de alta ou mudança de complexidade, com antecedência de 7 (sete) dias, no intuito de realizar a transição de forma previsível.

Art. 13. Os pacientes assistidos que se mantiverem em internação domiciliar a mais de 3 (três) meses deverão ser analisados trimestralmente pelas empresas credenciadas prestadora do serviço, enviando relatórios de análise para o CGPAID, informando os dados que demonstrem o quadro clínico, necessidade de contínuo da internação, nível de complexidade ou alta.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os pacientes em internação domiciliar que ingressaram após a edição da Portaria Normativa nº12-2017/DAS, mediante decisão judicial, deverão ser avaliados pelo CGPAID segundo os critérios estabelecidos nesta portaria.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

DÊ CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidência em GOIANIA - GO, aos 18 dias do mês de dezembro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **ROMEUSUSSUMU KUABARA, Presidente**, em 20/12/2017, às 10:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MUCIO BONIFACIO GUIMARAES, Diretor (a)**, em 20/12/2017, às 13:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **0804964** e o código CRC **7866A78D**.

PRESIDÊNCIA

AVENIDA PRIMEIRA RADIAL Qd.F - Bairro SETOR PEDRO LUDOVICO - CEP 74820-300 - GOIANIA
- GO - N° 586 ç BLOCO 3, 4º ANDAR (62)3238-2400



Referência: Processo nº 201700022103042



SEI 0804964